



**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DGTI
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CGADM
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LÓGÍSTICOS - COLOG
SERVIÇO DE LICITAÇÕES - SELIC**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019
PROCESSO Nº 01300.011585/2018-17

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
3. DO CREDENCIAMENTO
4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO
5. DO ENVIO DA PROPOSTA
6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES
7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
8. DA HABILITAÇÃO
9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
10. DOS RECURSOS
11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
14. DO TERMO DE CONTRATO
15. DO REAJUSTE
16. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
18. DO PAGAMENTO
19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
22. ANEXOS



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2019
Processo Administrativo nº 01300.011585/2018-17

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq**, Fundação Pública Federal criada pela Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, vinculada e transformada pela Lei nº 6.129 de 06/11/1974 ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 33.654.831/0001-36, por meio da DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – DGTI, sediada na SHIS QI 01 Conjunto B, Bloco B Edifício Santos Dumont, Lago Sul, CEP. 71.605-160, na cidade de Brasília/DF, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 088/2019, de 10/05/2019 realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo menor preço por item, com maior percentual de desconto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Instrução Normativa 05/2017 SG/MP, da Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2018, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 13/09/2019

Horário: 10h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 364102

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada no agenciamento do transporte internacional de cargas aéreas dos bens a serem importados pelo CNPq e despacho aduaneiro junto à alfândega brasileira, para atender necessidades deste CNPq, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, com maior percentual de desconto, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 364102

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 092039

Elemento de Despesa: 339039

PI: 9605

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação os interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de Certificado digital conferido pela infraestrutura de Chaves públicas Brasileiras – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo o ramo de atividades seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos.

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3. Para os fins no disposto neste item, considera-se familiar o conjugue, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

4.4. Nos termos do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregados da futura contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009; Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017;

4.5.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.5.1. Valor unitário total do item;

5.5.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.

5.7.1. A contratada deverá arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o acendimento do objeto licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, da Lei 8.666/93.

5.7.2. Caso eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei 8.666/93 e nos termos do art. 63, da IN SEGES/MP Nº 05/2017.

5.8. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.8.1. Cotação de, percentual menor que adequado: o percentual será mantido durante toda execução contratual;

5.8.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e /ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a sessenta (60) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

5.14.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência:

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. Sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão;

6.10.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.15. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.16. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22. No de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23. Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.23.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.23.1.1. Prestados por empresas brasileiras;

6.23.1.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.1.3. Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.24. Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

6.25. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

7.2.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.3.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance/maior percentual de desconto que:

7.2.3.1.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.3.1.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017.

7.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.6.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.6.4. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

7.6.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.6.5.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

7.6.5.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

7.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.5.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.5.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior data prevista para recebimento das propostas;

8.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.4. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 03 (três) horas [mínimo de duas horas], documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.4.1. As Microempresas Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos

termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. 25 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.”

8.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

8.6. Da Habilitação Jurídica:

8.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.6.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

8.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do licitante;

8.7.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais (ou estaduais) relacionados ao objeto licitatório, devesse comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal (Fazenda Estadual) do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.8. Qualificação Econômico-Financeira

8.8.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.8.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.8.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.8.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.8.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.8.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 5%(cinco por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.9. Qualificação Técnica

8.9.1. As empresas cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.9.1.1. Atestados de capacidade técnica que comprovem a aptidão da licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. A compatibilidade a que se refere a presente alínea estará assegurada na hipótese de os documentos atestarem a prestação de serviços de transporte internacional de cargas aéreas, a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

8.9.1.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação ou com o item pertinente, por

período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.9.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.9.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.9.1.5. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

8.9.1.6. A empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.9.1.7. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 03 (três), após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacao@cnpq.br

8.9.1.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.9.1.9. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.9.1.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.9.1.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.9.1.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.9.1.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

9.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

9.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

9.2.1. todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10. DOS RECURSOS

10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito;

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

11.1.2. quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta:

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatória;

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 03(três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por interesse das partes por até o limite de 60 (sessenta) meses conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.5.3. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais

15. DO REAJUSTE

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.1.5. Cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. Multa de:

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

19.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

19.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.6. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, 16.2.4 e 16.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

19.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.8.2.1. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.10.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@cnpq.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Serviço de Licitação – SELIC - SHIS QI 01 Conjunto B, 1º subsolo - Bloco A, Sala 02, Edifício. Santos Dumont - CEP: 71.605-160 - Cidade: Lago Sul – Brasília/DF.

20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As sessão pública do Pregão divulgar-se-a Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

21.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

21.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Edifício Santos Dumont- SHIS QI 01, Conjunto B, Bloco A, 1º, Sala 02 – Serviço de Licitação - Subsolo- CEP 70.605-150, Lago sul, Brasília – DF, nos dias úteis, no horário das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22. ANEXOS

22.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III - Modelo de Proposta;

Brasília, 02 de setembro de 2019.



ANDERSON MALTA DA SILVA
Pregoeiro Oficial – PO 88/2019

Equipe de Apoio:

Tainan Patrícia Matias Oliveira _____

Wilson Jose da Silva _____

Rômulo Wilker da Silva Pereira _____

PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2019
Processo Administrativo nº. 01300.011585/2018-17

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para o agenciamento e transporte internacional das cargas aéreas dos bens a serem importados pelo CNPq e despacho aduaneiro junto à alfândega brasileira, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	O SERVIÇO COMPREENDE
1	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços pertinentes ao agenciamento e transporte internacional de cargas aéreas de bens a serem importados por este Conselho.	Receber, conferir, manusear, acondicionar e consolidar as cargas, reservar espaço nas aeronaves junto as Companhias Aéreas para transportá-las para o país de destino final, emitir conhecimento internacional de carga, acompanhar o transporte das cargas, fazer <i>Follow-up (acompanhamento)</i> junto aos exportadores, representante no Brasil, dos exportadores e agentes envolvidos no transporte internacional de cargas, acompanhar o despacho até o armazenamento da carga no país de destino final da carga, e promover os pagamentos das taxas envolvidos em todo este transporte da carga.
2	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Despacho Aduaneiro das cargas de importação consignadas ao CNPq a serem nacionalizadas junto à alfândega brasileira.	Assessoria Aduaneira, Emissão de Licença de Importação (LI), Licença Simplificada de Importação (LSI), Registro de Declaração de Importação (DI), Declaração Simplificada de Importação (DSI), Acompanhamento do Despacho Aduaneiro até a liberação da carga na alfândega brasileira, bem como praticar todos os atos que forem de interesse do CNPq com observância de suas atribuições previstas na legislação vigente.

1.2 Os serviços a serem contratados são de natureza comum, conforme prevê a Lei 10.520, de 17, de julho de 2002, com padrões de desempenho e qualidade facilmente identificados no mercado, no entanto, o grau de complexidade para sua execução exige a qualificação adequada do prestador de serviços.

1.3 O objeto da contratação será executado por demanda, de acordo com as autorizações a serem enviadas pelo CNPq, as quais dependerão das solicitações de abertura de processos administrativos de importação encaminhados pelos cientistas, pesquisadores, instituição científica, tecnológica e de inovação – *ICT's* e por entes sem fins lucrativos ativos no fomento, na coordenação ou na execução de pesquisas científica e tecnológica, de inovação ou de ensino e devidamente credenciados pelo CNPq.

1.3.1 O quantitativo estimado para a contratação teve como base o resultado da média das importações realizadas no exercício de 2015 a 2018, correspondendo a 215 (duzentas e quinze) processos administrativos de importação anual, conforme demonstrativo constante no relatório de movimentação de cargas emitida pelo agente armazenador deste Conselho.

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, e o licitante deverá observar os critérios estabelecidos nos itens de 8.1 a 8.9 deste Termo de Referência para o julgamento das propostas.

VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

1.5 O contrato terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei de Licitação e Contratos nº 8.666 de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação visa dar agilidade aos processos de importação do CNPq, no que tange a atuação deste Conselho como AGENTE IMPORTADOR, conforme prevê a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, proporcionando celeridade e segurança no transporte, permitindo o acompanhamento das cargas desde a origem até o destino final, aeroportos de Brasília/DF ou Campinas/SP, dimensionando o processamento de embarques, manuseio, acondicionamento apropriado, conferência prévia da documentação de embarque, evitando assim, transtornos e atrasos quando de sua liberação junto à alfândega brasileira.

2.2 Além disso, a presente contratação visa atender também os casos em que os fornecedores (Exportadores), não estejam aptos a fornecerem as mercadorias com o agenciamento e frete internacional da carga incluso no valor final da Proforma Invoice. (*Ex. Incoterms: modalidade de entrega da carga CIF, CPT e DDP*).

2.3 As cargas importadas por este Conselho necessitam do acompanhamento de pessoa jurídica especializada desde a sua origem até o destino final, bem como da realização do processo de embarque, do manuseio correto e do acondicionamento apropriado das cargas quando se tratar de mercadorias perecíveis. Também há a necessidade da conferência prévia da documentação de embarque, evitando os transtornos e atrasos quando da sua liberação junto à alfândega brasileira;

2.4. Ademais, as cargas importadas pelo CNPq, cujo desembaraço alfandegário deve ser realizado no recinto alfandegário localizado no Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek – Brasília-DF e eventualmente solicitadas a outros aeroportos, necessitam dos serviços de pessoa jurídica com despachantes aduaneiros devidamente credenciados na Receita Federal, para proceder com a liberação alfandegária praticando todos os atos necessários à referida liberação aduaneira;

2.5 De acordo com Decreto nº 8.866, de 03 de outubro de 2016, Anexo I, compete a este Conselho, como entidade de fomento à pesquisa, participação concomitante ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações na formulação, execução, acompanhamento, avaliação e difusão da Política Nacional de Ciência e Tecnologia, neste contexto a contratação em tela esta alinhada especialmente ao que determina o art 3º, inciso X do supracitado decreto:

Art. 3º Compete ao CNPq, como órgão de fomento à pesquisa, participar, em conjunto com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, da formulação, execução, acompanhamento, avaliação e difusão da Política Nacional de Ciência e Tecnologia e, especialmente:

X - prestar assistência na compra e importação de equipamentos e insumos para uso em atividades de pesquisa científica e tecnológica, em consonância com a legislação em vigor;

2.6 Para dar cumprimento a referida atividade institucional de fomento à pesquisa, seguindo as determinações do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, quando da execução indireta dos

serviços, este Conselho entende pela necessidade da contratação de pessoa jurídica especializada para execução do objeto a ser contratado, tendo em vista que os serviços enquadram-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal deste Conselho, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.7 O objeto da contratação foi separado por itens, sendo o agenciamento de transporte internacional de cargas aéreas o (item 1) e o despacho aduaneiro o (item 2), não havendo prejuízo para o conjunto da solução a ser contratada, tendo em vista que os referidos serviços podem ser prestados de forma autônoma, visando assim propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens independentes.

2.8 A contratação de empresa especializada para o agenciamento e transporte internacional das cargas aéreas dos bens a serem importados pelo CNPq e despacho aduaneiro junto à alfândega brasileira não se enquadra nas aquisições de bens e à prestação de serviços relacionados no Anexo do Decreto 8.540/2015, com o objetivo de reduzir o gasto público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Os pedidos de importação formalizados a este CNPq, solicitados por entidades, pesquisadores e cientistas, serão realizados por demanda. Os serviços de agenciamento de cargas, transporte e despacho aduaneiro, serão operacionalizados de acordo com o volume destes processos de importação autuados neste Conselho.

DO AGENCIAMENTO DE CARGA INTERNACIONAL

3.2. Os serviços de agenciamento de transporte internacional de cargas aéreas, de bens a serem importados por este Conselho compreenderão as atividades de receber a carga, conferir, manusear, acondicionar, consolidar, emitir conhecimento de embarque aéreo (AWB), realizar o transporte até o local designado pelo importador (CNPq).

3.2.1. Os serviços serão solicitados formalmente pelo CNPq por meio de oficialização de demanda (**Purchase Order - Instruções de Embarque**), e instruções adicionais por escrito (forma livre).

3.2.2 Ao receber e conferir a carga no exterior, a contratada deverá informar ao importador (CNPq), enviar cópia da documentação prévia ao seu embarque (**Commercial Invoice, Packing List e demais documentos que se fizerem necessários ao transporte aéreo internacional da carga**).

3.2.3 Para conferência prévia a execução do serviço a contratada deverá enviar cópia da documentação de embarque da carga contendo todos os custos envolvidos no agenciamento e transporte para devida autorização deste Conselho, descrevendo ainda:

- País de Origem;
- Peso Bruto e Cubado da Carga;
- Quantidade de Volumes;
- Valor da Tarifa IATA para o Frete Aéreo;
- Destino final da carga;
- Valores individualizados das Taxas na Origem e Destino.

3.2.4 Após a avaliação da documentação de embarque e seus respectivos custos, o CNPq poderá autorizar ou não o embarque da carga.

3.2.5 A Contratada não poderá fazer nenhum embarque sem a prévia autorização emitida por escrito pelo CNPq.

3.2.6 As cargas objeto de importação do CNPq a serem Agenciadas e Transportadas do exterior para o Brasil terão como destino final o Aeroporto Internacional de Brasília-DF, excepcionalmente será utilizado outra unidade de destino da carga, considerando a característica, peso, dimensão da carga. Na ocorrência da referida excepcionalmente, deverá ser adota o Tarifário IATA classificação de Peso da unidade de destino previamente autorizado pelo CNPq.

DO SERVIÇO ADUANEIRO

3.3 Os Serviços Aduaneiros das cargas a serem importadas por este Conselho deverão ser realizados na alfândega do Aeroporto Internacional de Brasília-DF e na alfandega do Aeroporto Internacional de Viracopos na cidade de Campinas/SP ou excepcionalmente em outra unidade de despacho a ser indicada previamente pelo CNPq.

3.3.1. Os serviços serão solicitados formalmente pelo CNPq por meio de oficialização de demanda, onde a contratada deverá gerenciar, acompanhar, controlar, prover com o desembarço aduaneiro das cargas objeto de importação ou exportação a ser indicado pela contratante.

3.3.2 Os serviços de despacho aduaneiro das cargas atracadas na alfandega brasileira consignadas a este CNPq, deverão ter tratamento celere pela contratada de forma a permitir a contratante minimizar seus custos com a armazenagem junto ao armazém alfandegado, sendo assim, a prestação do serviço e retirada da carga deverão ocorrer durante o primeiro período de armazenagem, e caso não seja possível, deverá ser devidamente justificado sob pena de responsabilização.

3.3.3 Nos casos em que o CNPq solicitar tais serviços a contratada deverá emitir os licenciamento(s) de acordo com o disposto na Lei 8.010/90 ou outra legislação específica ao CNPq, em conformidade com a análise documental e física da carga (Proforma Invoice, Commercial Invoice, Packing List, Awb, Mantra entre outros), e elaborar e promover o registro da Declaração de Importação ou Simplificada de Importação (DI/DSI) junto ao Siscomex, sendo de responsabilidade da contratada qualquer incorreção que venha a acontecer nesta fase do processo.

3.3.4 A contratada deverá representar o CNPq junto aos órgãos anuentes ou da Administração Pública Federal, Estadual/Distrital ou Municipal para quaisquer regularizações, pendências, esclarecimentos, vistorias, prazos ou informações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do serviços contratadas.

3.3.5 A conclusão dos serviços aduaneiros ocorrerá quando a contratada retirar a carga junto ao armazém alfandegado e entrega-la ao CNPq ou a empresa transportadora em âmbito nacional a ser indicada por este Conselho. Cabendo a contratada a entrega de toda documentação pertinente ao processo de nacionalização da carga importada.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum de caráter contínuo sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica. Tanto o agenciamento do transporte de cargas aéreas, quanto o desembarço aduaneiro, itens que compõem o objeto da contratação em voga, se enquadram nos termos do art. 1º da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 4º do Decreto 5.450/2005.

4.2 A presente contratação se enquadra nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. Sendo possível estabelecer os padrões usuais de mercado, sem variações de ordem técnica, atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência deste Conselho, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.3. Além disso, a caracterização do objeto para contratação em apreço enquadra-se claramente nas definições apresentadas nos arts. 14 e 15 da Instrução Normativa nº 5/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, dada a sua essencialidade e habitualidade.

4.3.1. A presente contratação corroborará para o desempenho das atividades exercidas por este Conselho, no que tange a importação de bens para pesquisa, sendo que eventual paralisação implicaria em prejuízos ao desenvolvimento científico do país.

4.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Requisitos técnicos gerais para prestação dos serviços:

5.1.1 A Contratada deverá apresentar Atestado de capacidade técnica que comprove a aptidão da licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. A compatibilidade a que se refere o presente requisito estará assegurada na hipótese de os documentos atestarem a prestação de serviços de transporte internacional de cargas aéreas, a pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.1.2 A Contratada se responsabilizará pela movimentação segura das cargas, pelo acondicionamento adequado, pela embalagem, desembalagem, descarga e arrumação geral para o transporte, bem como as despesas de origem e destino.

5.1.3 Os serviços serão executados por demanda, mediante aprovação prévia a ser emitida pelo CNPq a contratada, baseado na documentação de embarque (Commercial Invoice, Packing List e Ramaneio da Carga).

5.1.4 Poderá o CNPq, excepcionalmente autorizar a realização de serviços ou pagamento de despesa, não previstos neste Termo de Referência, em forma de reembolso, desde que esteja diretamente relacionada com o processo de importação no agenciamento e transporte internacional da carga, despacho aduaneiro e que seja fornecido a cotação prévia, antes da execução do serviço.

5.1.5 Os preços das despesas na origem e destino baseados no tarifário CNPq, deverão ser apresentados em planilha separada e serão fixos e reajustáveis durante a vigência do contrato. Nos casos em que ocorrerem situação de cobrança de despesas extraordinárias, não previstas ou novas despesas imputadas pelo mercado de transporte internacional, as planilhas deverão estar acompanhadas de documentação e explicações que comprovem a cobrança de tais custos, seja por parte da Companhia Aérea e/ou do prestador de serviços do frete internacional na origem ou destino, estando sujeitas à aprovação ou não do CNPq.

5.1.6 Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, em aeronaves de transporte específicos de acordo com a natureza da carga, nos prazos máximos estabelecidos pelo CNPq.

5.1.7 As cargas não deverão ser transportadas com outros materiais que possam apresentar possibilidades de contaminação, tais como: produtos radioativos ou tóxicos, nem se constituir em fonte de contaminação alguma.

5.1.8 A contratada deverá manter a integralidade da identificação dos materiais, tais como: rótulos, etiquetas e outros, bem como as características dos mesmos, até a sua entrega ao destinatário.

5.1.9 Deverão ser respeitadas as recomendações presentes nas embalagens, incluindo o empilhamento máximo recomendado pelo fabricante.

5.1.10 A Contratada deverá manter os registros necessários aos desembaraços junto à Superintendência da Receita Federal e outros órgãos intervenientes como, procurações e registros no Radar.

5.1.11 A Contratada quando da prestação de serviços no agenciamento e transporte internacional das cargas será a responsável legal por todos os trâmites necessários ao seu embarque junto ao aeroporto na origem e no destino.

5.1.12 A Contratada quando da prestação de serviços no despacho aduaneiro das cargas objeto de importação deste Conselho será a responsável legal por todos os trâmites administrativos necessários para sua liberação junto á alfândega brasileira.

5.1.13 Os serviços são de natureza contínua, tendo em vista que as atividades a serem desempenhadas estão atadas à necessidade de prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas deste Conselho, sob pena de prejuízo ao interesse público, no que tange a atuação do CNPq como Agente Importador.

5.1.14 A Contratada deverá seguir, todas as práticas de sustentabilidade, previstas na legislação brasileira, conforme determina a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como o Decreto nº 7.746/12. Sendo de inteira responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação dos resíduos.

5.1.15 O contrato será celebrado com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, devidamente justificado e no interesse da Administração, limitado a 60 (sessenta) meses de acordo com o previsto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.1.16 Dentre as soluções de mercado disponíveis para a prestação dos serviços de agenciamento de transporte internacional de cargas, a execução por modal aéreo se mostrou a mais adequada, tendo em vista o histórico de importações deste Conselho e suas respectivas origens. Sendo assim, a referida modalidade de frete atende perfeitamente às necessidades do CNPq, por apresentar maior rapidez no transporte e ser ideal para mercadorias com prioridade de entrega.

SOLUÇÕES DE MERCADO	
MODAL	AÉREO
MODAL	AQUAVIÁRIO
MODAL	RODOVIÁRIO

5.1.17 As demandas de importações deste Conselho estão concentradas conforme quadro abaixo. A título de informação inserimos os percentuais de concentração das demandas de transporte internacional das cargas importadas por continentes:

MÉDIA DAS IMPORTAÇÕES REALIZADAS PELO CNPq		
AMÉRICA DO NORTE	60%	USA - 90% CANADÁ - 09% OUTROS - 1%
EUROPA	28%	ALEMANHA - 65% FRANÇA - 10%

		HOLANDA - 10% SUIÇA - 10% SUÉCIA - 5%
OCEANIA	3%	AUSTRÁLIA - 90% OUTROS 10%
ASIA	5%	JAPÃO - 70% CHINA - 20% OUTROS - 10%
AMERICA DO SUL	5%	URUGUAI - 90% OUTROS - 10%
AFRICA	2%	AFRICA DO SUL - 90% OUTROS - 10%
AMERICA CENTRAL	0%	0%

5.2 Declaração do licitante, de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, nos termos do art. 30, III, da Lei 8.666/93.

5.3 Por outro lado, a observância às obrigações da Contratada e Contratante, previstas neste Termo de Referência, se enquadram como requisitos da presente contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Os serviços de agenciamento e transporte internacional de cargas aérea e despacho aduaneiro serão executados sob demanda, mediante formalização emitida pelo CNPq.

6.1.2 As solicitações dos serviços deverão trazer informações a Contratada para início aos seus trabalhos, devendo estar acompanhadas de Proforma Invoice, Cópia do Swift de Cambio, Purchase Order ou Ordem de Compra, Commercial Invoice, Conhecimento Aéreo Internacional, ou qualquer outro documento necessários para o cumprimento da prestação dos serviços. .

6.1.3 A partir da autorização de embarque das cargas a ser dada pelo CNPq a Contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetivar o embarque da carga do exterior até o Brasil junto a unidade de despacho na alfândega brasileira, salvo em casos justificáveis, a extrapolação do prazo estará sujeita a sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

6.1.4 A partir da autorização do serviço pertinente ao desembaraço aduaneiro da carga atracada na alfândega brasileira, a Contratada terá que retirar a mesma durante o 1ª período de armazenagem junto ao agente armazenador, salvo em casos justificáveis, a ser comunicado formalmente ao CNPq, estando sujeita a sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1 A execução do objeto da contratação será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato a ser constituída pela autoridade competente do CNPq por meio de Ordem Interna a ser publicada no Boletim de Comunicação Administrativa – BCA.

7.2 Os mecanismos de comunicação entre o CNPq e a Contratada dar-se-á via correio eletrônico (e-mail), e os serviços serão executados por demanda, mediante aprovação prévia a ser encaminhada a Contratada.

7.3 Os serviços serão avaliados de acordo com sua execução e pelo cumprimento dos prazos previstos neste Termo de Referência.

7.4 A **Medição de Resultados** dos serviços prestados pela Contratada baseada no agenciamento e transporte internacional das cargas e despacho aduaneiro será realizado pelo CNPq, com observância dos serviços realizados dentro do prazo estipulado em confronto com o total de cargas transportadas e desembaraçadas junto à alfândega brasileira no intervalo de referência (1 mês).

7.5 A medição de resultados será baseada na seguinte fórmula:

$\text{IMR} = \frac{\text{Total de transportes realizados no prazo no mês} = 1}{\text{Total de transportes realizadas no mês}}$
$\text{IMR} = \frac{\text{Total de despacho aduaneiros realizados no prazo no mês} = 1}{\text{Total de despacho aduaneiro realizado no mês}}$

7.6 A data de entrega prevista será o determinante para enquadrar em qual mês de medição do IMR o agenciamento, transporte e despacho aduaneiro será contabilizado.

7.7 O Instrumento de Medição de Resultado - IMR será mensurado individualmente para cada um dos dois itens que compõem o objeto deste Termo de Referência.

7.8 O fiscal do contrato poderá utilizar os relatórios mensais enviados pela Contratada como fonte de dados para cálculo do IMR.

7.9 O agenciamento, transporte aéreo internacional e despacho aduaneiro realizados fora do prazo previstos neste Termo de Referência serão glosados, salvo na hipótese de a Contratada apresentar justificativa para o atraso devidamente motivado por fator relevante. A justificativa apresentada será avaliada pelo CNPq podendo ser aceita ou não.

7.10 O agenciamento, transporte aéreo internacional e despacho aduaneiro, realizados com atraso que tenham a justificativa aceita pelo CNPq serão computados como serviços realizados no prazo, dentro da fórmula de cálculo do IMR apresentada no item 7.6 deste Termo de Referência.

7.11 O instrumento de medição de resultado – IMR avaliará o desempenho da contratada e se as entregas estão sendo realizadas nos prazos contratuais. O desempenho da contratada será classificado conforme tabela a seguir:

Nível de desempenho da contratada	IMR auferido no mês	Total de Agenciamento e Transportes Internacional de Cargas / Despacho Aduaneiro realizados no mês	Observações
Excelente	1	Aplica-se a qualquer número de Agenciamento e transportes Internacional de Cargas/Despacho Aduaneiro realizados no mês	
Bom	0,99 a	Aplica-se a qualquer número	

	0,80	de Agenciamento e transportes Internacional de Cargas/Despacho Aduaneiro realizados no mês	
Aceitável	0,79 a 0,65	Aplica-se a qualquer número de Agenciamento e transportes Internacional de Cargas/Despacho Aduaneiro realizados no mês	
Medíocre	0,64 a 0,50	Aplica-se a qualquer número de Agenciamento e transportes Internacional de Cargas/Despacho Aduaneiro realizados no mês	
Ruim	0,49 a 0,20	Aplica-se a qualquer número de Agenciamento e transportes Internacional de Cargas/Despacho Aduaneiro realizados no mês	Em meses com até 2 transportes/Despacho Aduaneiro, caso o IMR seja igual a 0, o nível de desempenho será considerado ruim

7.12 Na hipótese de a Contratada obter desempenho medíocre, ruim ou inaceitável a Contratada poderá sofrer sanções, conforme descrito a seguir e tópicos 18 e 19 deste Termo de Referência:

- Desempenho medíocre por 2 meses = advertência
- Desempenho medíocre por 4 meses = multa
- Desempenho medíocre por 5 meses = nova multa e possibilidade de rescisão contratual por parte do CNPq
- Desempenho ruim por 1 mês = advertência
- Desempenho ruim por 2 meses = multa
- Desempenho ruim por 3 meses = nova multa e possibilidade de rescisão contratual por parte do CNPq

7.13 Tendo em vista que no primeiro mês de execução contratual ambas as partes estarão se adequando ao início da execução do contrato, o primeiro cálculo de mensuração do IMR não será ter o caráter punitivo, salvo na hipótese de desempenho inaceitável, em que será aplicada apenas advertência;

7.14 O histórico de desempenho da Contratada será renovado a cada doze meses de execução contratual.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENCIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1 Para composição dos custos com transporte internacional das cargas objeto de importação este Conselho adotou como referência a Tabela IATA por Classificação de Peso. Com relação às despesas na Origem e Destino da carga no que tange ao Agenciamento das cargas, bem como, despacho aduaneiro o CNPq criou seu tarifário próprio baseado na sua pesquisa de mercado.

8.2 O julgamento das propostas para o **agenciamento e transporte internacional de cargas aéreas de bens a serem importados por este Conselho** será pelo critério de menor preço, o qual será convertido em percentual de desconto sobre o **Tarifário IATA/Classificação de Peso, Tarifário Comercial CNPq – Despesas na Origem, Tarifário Comercial CNPq – Despesas no Destino**, ou seja, sobre o valor total estimado do serviço a ser contratado.

8.3 Para Item 1 - **Agenciamento e transporte internacional de cargas aéreas de bens a serem importados por este Conselho** – o cálculo do percentual de desconto sobre o “Tarifário IATA por Classificação de Peso”, os licitantes deverão informar através de suas propostas de preços no “Comprasnet”, o valor final a ser contratado:

Exemplo:

Caso o desconto seja de 20% sobre o valor estimado da contratação, a proposta no “Comprasnet” deverá constar o valor de R\$ 954.000,00, assim sendo, (R\$ 1.192.500,00 – 20% desconto = R\$ 954.000,00 valor da proposta). A fase de lances deverá ser procedida com a mesma sistemática.

TARIFARIO IATA POR CLASSIFICAÇÃO DE PESO - ITEM 1

1.2	Tarifa IATA Por Kg <= 45kg com Destino Final Brasília
1.3	Tarifa IATA por Kg <=100Kg com Destino Final Brasília
1.4	Tarifa IATA por Kg <=300Kg com Destino Final Brasília
1.5	Tarifa IATA por Kg > 300kg com Destino Final Brasília

8.4 Ainda sobre o Item 1 - **Agenciamento e transporte internacional de cargas aéreas de bens a serem importados por este Conselho** – O percentual de desconto a ser concedido sobre o valor do “Tarifário IATA por Classificação de Peso”, para o frete aéreo, destino final Brasília, deverá ser o mesmo percentual a ser aplicado de forma linear no Tarifário Comercial CNPq de acordo com os valores das Despesas na origem e destino.

TARIFÁRIO COMERCIAL CNPq PARA OFERTA DO PERCENTUAL DE DESCONTO PARA O ITEM 1

- **DESPESAS NA ORIGEM**

HANDLING	US\$ 108,26	
AIRPORT TRANSFER	US\$ 0,50/Kg	MINIMO DE US\$ 57,50
FUEL SURCHARGE	US\$ 1,48/Kg	MINIMO DE US\$ 47,50
SECURITY FEE	US\$ 0,29/Kg	MINIMO DE US\$ 39,42
ETIQUETAGEM	US\$ 146,54	
PALETIZAÇÃO	US\$ 152,46	
RAIO X	US\$ 45,00	

- **DESPESAS NO DESTINO**

COLLECT FEE	3%	MINIMO DE US\$ 43,62
DESCONSOLIDAÇÃO	US\$ 72,50	
DELIVERY FEE	US\$ 42,30	

8.5 Cabe salientar que para o **Item 1** o percentual de desconto **não** poderá ser **inferior** a 20% (vinte por cento), considerando que tal índice decorre do resultado da pesquisa de mercado realizada pela equipe de planejamento desta contratação.

8.6 O julgamento das propostas para o **Despacho Aduaneiro** será pelo critério de **menor preço**, que será convertido em percentual de desconto sobre o valor estimado do serviço a ser contratado.

8.7 Para o Item 2 – **Despacho Aduaneiro** – para o cálculo do percentual de desconto os licitantes deverão informar através de suas propostas de preços no “ Comprasnet ”, o valor final a ser contratado:

Exemplo:

Caso o desconto seja de 99,80487% sobre o valor estimado da contratação, a proposta no “Comprasnet” deverá constar o valor de R\$ 306.899,98, assim sendo, (R\$ 307.500,00 – 99,80487 % desconto = R\$ 306.899,98 valor da proposta). A fase de lances deverá ser procedida com a mesma sistemática.

8.8 Ademais, no **Despacho Aduaneiro, Item 2** o valor do serviço aduaneiro não poderá ultrapassar o limite de R\$ 600,00 (seiscentos) reais, considerando que tal valor decorre do resultado do menor preço constatado na pesquisa de mercado realizada pela equipe de planejamento desta contratação.

8.9 Para o serviço de despacho aduaneiro, o CNPq poderá solicitar a realização de importações e eventuais exportações em qualquer modalidade que se fizer necessária ao apoio à pesquisa científica e tecnologia, tais como : Importação Normal; Regime Especial de Admissão Temporária, Regime Especial de Exportação Temporária, Doação, entre outras existentes.

Peso Kg	Percentual estimativo em peso das cargas a serem importadas com referência nos últimos 03 (três) anos.
<= 045kg	69,555%
<= 100kg	15,04%
<=300Kg	14,50%
> 300kg	0,905%

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante

;

10.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, em até dois dias úteis, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique quando da execução dos serviços de despacho aduaneiro e agenciamento e transporte internacional, tanto na origem quanto no destino da carga.

10.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência suas propostas.

10.21 Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CNPq autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.22 Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.23 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.24 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.25 Arcar com o ônus decorrentes de eventual equívoco do dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.26 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante

;

10.27 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.28 A Contratada deverá, ainda, identificar e tomar providências iniciais em todos os casos em que ocorrer perdas e/ou danos nas cargas, a fim de permitir ao CNPq tomar as providências para o seu ressarcimento do prejuízo;

10.29 Caberá a Contratada quando da existência de cargas perecíveis, dar tratamento com prioridade máxima, devendo seguir todas as instruções do fornecedor/fabricante, quanto ao manuseio, acondicionamento, temperatura recomendada de forma a evitar a perda do material.

10.30 Todas as cargas com *pallet* de madeira **obrigatoriamente** somente poderão ser transportadas para o Brasil, com a devida certificação de furação, conforme exigência da autoridade aduaneira ou legislação brasileira.

10.31 Será de responsabilidade da Contratada, retirar e disponibilizar os respectivos documentos de embarque ao CNPq no mesmo dia da chegada da carga na unidade de despacho da carga, salvo quando chegar à noite, feriados e fins de semana ou em situações excepcionais justificáveis, a entrega poderá ocorrer no primeiro dia útil subsequente a chegada.

10.32 A Contratada deverá verificar a adequabilidade e as condições gerais das embalagens no momento do seu recebimento e/ou coleta da carga, sendo de responsabilidade desta, informar de imediato ao CNPq quaisquer avarias ou necessidade de substituição durante o manuseio e o transporte dos bens e materiais importados, no sentido de garantir a integridade física dos mesmos da origem até a unidade de despacho da carga;

10.33 A Contratada deverá providenciar a reposição de gelo, gelo seco e de outras embalagens para acondicionar a mercadoria perecíveis, a fim de garantir a integridade física do material durante o transporte até o armazenamento nas alfândegas até a unidade de despacho da carga;

10.34 A Contratada deverá instruir e assessorar o fornecedor estrangeiro na emissão dos documentos de embarque, de acordo com as exigências da legislação brasileira.

10.35 Contatar as empresas exportadoras estrangeiras, em nome do CNPq, para efetuar os embarques.

10.36 Instruir e assessorar os fornecedores estrangeiros na emissão dos documentos de embarque, de acordo com as exigências da legislação brasileira.



10.37 Dar ciência ao CNPq, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade ou divergência que se verificar se verificar durante a execução do serviço.

10.38 Coletar as mercadorias no prazo previsto neste Termo de Referência, após a solicitação e autorização da Contratante, conferir e informar o peso exato ao CNPq, volume e condições da embalagem que, aprovadas, não serão mais suscetíveis a quaisquer alegações quanto à sua qualidade ou estado de conservação, transportá-las no destino final, em condições idênticas às recebidas, sem danos ou avarias.

10.39 Realizar os serviços de agenciamento, transporte internacional e despacho aduaneiro exclusivamente por profissionais especializados.

10.40 Emitir o conhecimento de transporte das cargas, bem como conferir e enviar cópia dos documentos de embarque das empresas exploradoras (Invoice, Packing List e demonstrativo de custo) para o CNPq, solicitando previamente, por escrito, autorização para cada embarque.

10.41 Follow-up: manter o CNPq informado de todos os assuntos relacionados com o embarque/desembarque conduzidos pelas companhias aéreas.

10.42 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CNPq, cujas solicitações se comprometem a atender prontamente.

10.43 Responsabilizar-se pelas divergências de peso, avarias, perdas e ou extravios de mercadorias desaparecidas ou subtraídas durante a execução dos serviços, recolocando as mercadorias danificadas em perfeitas condições de uso, idênticas às anteriores aos danos, em 15 (quinze) dias úteis.

10.44 Manter representação em Brasília/DF e Campinas/SP.

10.45 Enviar ao CNPq à fatura dos serviços detalhando os valores com os devidos descontos para cada item: frete aéreo (valor da tarifa IATA vigente e o desconto ofertado), despesas na origem e destino e outros eventuais custos adicionais previamente autorizados e não previstos neste Termo de Referência.

10.46 Responsabilizar-se pelos valores de despesas informados na fatura/Nota Fiscal de Serviços, enviar a tabela IATA vigente e manter o CNPq informado sobre quaisquer alterações dos valores da Tabela IATA.

10.47 Para faturamento, deverá ser informado no corpo da Fatura/Nota Fiscal de Serviço, o valor da taxa de conversão da moeda da data de emissão da Fatura/Nota Fiscal de Serviços para “venda” determinada pela Taxa de câmbio Ptax, calculada pelo Banco Central do Brasil.

10.48 Para execução dos Serviços a Contratada deverá efetuar habilitação prévia no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), nos termos e nas condições estabelecidas pela Receita Federal do Brasil (RFB).

10.49 Proceder com o Despacho Aduaneiro das mercadorias importadas pelo CNPq em recinto alfandegário informado por este Conselho, praticando todos os atos necessários à referida liberação, tais como: licenciamento prévio no Siscomex, procedimentos administrativos junto a órgãos anuentes, preparo e registro da Declaração de Importação (DI), Declaração Simplificada de Importação e acompanhamento dos processos de desembaraço junto às inspetorias da alfândega no aeroporto com o fito de obter a correspondente imunidade tributária e isenções de impostos e taxas, dentre outras atividades rotineiras pertinentes ao processo de desembaraço;

10.50 Retirar na companhia aérea os documentos originais de embarque das mercadorias importadas pelo CNPq;

10.51 Realizar a análise documental, formular e registrar no Siscomex, a Declaração de Importação (DI) e Declaração Simplificada de Importação. Caso a documentação não esteja de acordo com a legislação, a Contratada deverá comunicar imediatamente o CNPq para que se providencie a regularização;

10.52 Processar a conferência dos produtos, confrontando a PROFORMA INVOICE com FATURA PROFORMA (COMMERCIAL INVOICE) e PACKING LIST e havendo discrepâncias deverá prontamente comunicar o CNPq, por escrito ou e-mail, para que sejam tomadas todas as providências para sua imediata correção;

10.53 Concluir o processo de liberação carga no aeroporto de chegada.

10.54 Providenciar o preenchimento em formulário próprio e a respectiva exoneração do ICMS junto a Receita Estadual na jurisdição da Contratante;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitido a subcontratação do objeto.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993

13.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme consta o item 7.5 deste Termo de Referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.10 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2 No prazo de até 10 (dez) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1 O CNPq realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

14.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a serem apontadas no Recebimento Provisório. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.3.2 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.2.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.2.1.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4 No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

14.4.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.4.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.4.6 Após a finalização dos serviços, a Contratada deverá enviar ao CNPq para pagamento a nota fiscal de serviços com a descrição detalhada das despesas com o despacho aduaneiro, agenciamento e transporte internacional e despesas na origem e destino, bem como eventuais custos excepcionais envolvidos na logística

DESPACHO ADUANEIRO, AGENCIAMENTO E TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA AÉREA.			
DESPACHO ADUANEIRO			
Valor do serviço de Despacho Aduaneiro: (R\$)			
AGENCIAMENTO E TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA AÉREA.			
Tipo de Serviço: () Despacho Aduaneiro () Agenciamento e Transporte Internacional			
Origem:	Destino:	Peso Bruto:	Peso Taxado:
Tarifa sem desconto:		Tarifa com desconto:	
Moeda:	Valor na Moeda:	Valor em Reais (\$):	
Despesas na Origem			

Serviços	Tarifa	Tarifa	Taxa de Cambio PTAX	Valor em Reais
	Sem desconto	Com desconto		
Handling				
Airport Transfer				
Fuel Surcharge				
Security Fee				
Etiquetagem				
Paletização				
Raio-X				
Outros				
Despesas no Destino				
Serviços	Tarifa	Tarifa	Taxa de Cambio PTAX	Valor em Reais
	Sem desconto	Com Desconto		
Collect Fee				
Desconsolidação				
Delivery Fee				
Outros				

15. DO REAJUSTE

15.1 Os preços são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1 Os preços das despesas de destino deverão ser apresentados em planilha separada e serão fixos e reajustáveis pelo prazo de vigência do contrato. Após este período, se comprovada elevação dos mesmos, tornando-se significativamente superior aos preços ora contratados, em função da elevação dos custos, mediante requerimento da Contratada devidamente comprovado por índices oficiais, os preços poderão ser revistos e analisados pelo CNPq, aplicando-se o previsto na alínea “d” do inciso II do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sujeitos à aprovação por parte deste Conselho. Da mesma forma, se houver elevação de preço nas planilhas dos fretes das companhias aéreas ou nas despesas, taxas e sobretaxas relativas ao frete internacional, deverá ser apresentada documentação que comprove o aumento, previamente aos embarques, também sujeitos à aprovação por parte da CNPq;

15.1.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.1.3 O transporte internacional de cargas aéreas deverá seguir o índice International Air Transport Association- IATA e legislação nacional que ampare os reajustes nos aeroportos brasileiros.

15.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CNPq pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

16 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

16.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária

16.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

16.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

16.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

16.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

16.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

16.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco

Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.12 Será considerada extinta a garantia:

16.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

16.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

16.14 A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período de prestação dos serviços;

5. o valor a pagar; e

6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada :

17.6.1 não produziu os resultados acordados;

17.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------------------	--

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo; ou
- cometer fraude fiscal.

18.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

18.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2 **Multa** de:

18.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

18.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

18.2.4 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

18.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3 As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, 16.2.4 e 16.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01

7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

18.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. DAS DEFINIÇÕES

19.1 Inconterms : International Commercial Terms - Termos Internacional de Comércio: define a responsabilidade e identificação do ponto de risco de entrega, recebimento de produtos, gerando portanto custos;

19.2 Free Carrier-FCA : Livre Transportador : A obrigação do vendedor termina ao entregar a mercadoria, desembaraçada para exportação, à custódia do transportador nomeado pelo comprador, no local designado; o desembaraço aduaneiro é encargo do vendedor;

19.3 VMLD: Valor da Mercadoria no local da descarga;

19.4 AWB- Air Waybill: Aviso de Embarque Aéreo é o documento para transporte objeto de especificações convencionadas em protocolos internacionais, cujo função principal é identificar os principais dados característicos de uma remessa transportada, trata-se do Conhecimento de transporte emitido pelo transportador, define a contratação da operação de transporte internacional, comprova o recebimento da mercadoria na origem e a obrigação de entregá-la no lugar de destino, constitui prova de posse ou propriedade da mercadoria e é um documento que ampara a mercadoria e descreve a operação de transporte;

19.5 LI – Licença de Importação: autorizada para embarque ou aprovada pelo órgão anuente, quando esta for exigível antes do embarque da mercadoria.

19.6 IATA: International Air Transport Association ou Associação Internacional de Transportes Aéreos, organização internacional criada por um grupo de companhias aéreas com o objetivo de representá-las em todos os assuntos relacionados à aviação, inclusive no processo de intermediação da comercialização de passagens aéreas;

19.7 LSI - Licença Simplificada de Importação: autorizada para embarque ou aprovada pelo órgão anuente, quando esta for exigível antes do embarque da mercadoria.

19.8 DI - Declaração de Importação : Documento relativo ao processo aduaneiro de importação regular de bens e mercadorias realizado junto à Receita Federal do Brasil que formaliza e une as informações relacionadas ao processo de importação.

19.9 - DSI - Documento relativo ao processo aduaneiro de importação regular de bens e mercadorias realizado junto à Receita Federal do Brasil que formaliza e une as informações relacionadas ao processo de importação.

19.10 TAXA PTAX: Taxa de referência para instituições financeiras que trabalham com câmbio calculada diariamente pelo Banco Central do Brasil com base na média das taxas de compra e venda praticadas pelos bancos brasileiros.

20. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital.

20.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão, com observância ao art. 30, inciso II, da lei de Licitações e Contratos:

20.3.1 Atestado (s) de capacidade técnica que comprove (m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. A compatibilidade a que se refere a presente alínea estará assegurada na hipótese de os documentos atestarem a prestação de serviços de transporte internacional de cargas aéreas, a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

20.3.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

20.3.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

20.3.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

20.3.5 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

20.3.6 A empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

20.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

PREÇOS REFERENCIAIS		Valor Estimado
ITEM	Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para o agenciamento e transporte internacional das cargas aéreas dos bens a serem importados pelo CNPq e despacho aduaneiro junto à alfândega brasileira	R\$ 1.500.000,00
1	Agenciamento e Transporte internacional de cargas aéreas	R\$ 1.192.500,00
2	Desembaraço Aduaneiro	R\$ 307.500,00

20.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

20.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1 O custo estimado da contratação é o previsto no valor unitário máximo.

21.2 Tal valor foi obtido a partir do levantamento das importações dos anos de 2015 a 2018 e como a realização de pesquisa de preços com base no Parâmetro IV da Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1 Vide item 2 do edital.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
RICARDO CARNEIRO



Chefe do Serviço de Importação

(Assinado Eletronicamente)

RICARDO FELIX SANTANA

Coordenador de Credenciamento à Importação e Incentivo Fiscal

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2019 **Processo Administrativo nº. 01300.011585/2018-17**

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N XXX, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq E A EMPRESA XXXXXXX.

O **CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO** – CNPq, fundação pública federal criada pela Lei nº 1.310, de 15.01.1951, transformado e vinculado pela Lei 6.129/1974 ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 33.654.831/0001-36, sediada no SHIS QI 1, Conjunto B, Edifício Santos Dumont, Lago Sul, CEP 71605-160, na cidade de Brasília-DF, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXX, nomeado pela Portaria nº XXXXXXXX, publicada no DOU de XX/XX/XX, inscrito no CPF nº XXXXXX portador da XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nºXXXXXXXXXX, sediada na XXXX– , em XXXX – CEP: XXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. XXXXXXXX, portadora da Carteira de Identidade nºXXXXX, e CPF nºXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 01300.011585/2018-17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Instrução Normativa 05/2017 SG/MP, da Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2018, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão eletrônico nº 08/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o agenciamento e transporte internacional das cargas aéreas dos bens a serem importados pelo CNPq, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

PARÁGRAFO TERCEIRO - Objeto da contratação

PREÇOS REFERENCIAIS		Valor Estimado
ITEM	Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para o agenciamento e transporte internacional das cargas aéreas dos bens a serem importados pelo CNPq e despacho aduaneiro junto à alfândega brasileira	R\$
1	Agenciamento e Transporte internacional de cargas aéreas	R\$
2	Desembaraço Aduaneiro	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato terá vigência de 12(doze) meses a partir da assinatura do contrato pelo CNPq, podendo ser prorrogado anualmente por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei de Licitação e Contratos nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total da contratação é de R\$.……. (……)

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CNPq, para o exercício de xxxx, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 36201

Fonte: XXXX

Programa de Trabalho: XXXX

Elemento de Despesa: XXXXx

PI: XXXX

Empenho: XXXXX

Data do Empenho: XXXXXX

PARÁGRAFO SEGUNDO - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO ÚNICO - As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexa ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal- Justiça Federal.

Brasília/DF, XX/XX/XXXX.



Pela CONTRATANTE:

XXXXXXXX
Presidente CNPq

Pela CONTRATADA:

XXXXX
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2019
Processo Administrativo nº. 01300.011585/2018-17MODELO DE PROPOSTA

NOME DA PROPONENTE: _____

CNPJ: _____ ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

EMAIL: _____

OBJETO: _____

DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS:

PREÇOS REFERENCIAIS		Valor Estimado
ITEM	Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para o agenciamento e transporte internacional das cargas aéreas dos bens a serem importados pelo CNPq e despacho aduaneiro junto à alfândega brasileira	R\$
1	Agenciamento e Transporte internacional de cargas aéreas	R\$
2	Desembaraço Aduaneiro	R\$

Obs. 1: Após os lances e negociação, nenhum item interno da tabela, unitário ou total, poderá estar acima dos preços máximos admitidos pelo CNPq informados no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2019.

Obs. 2: O preço cotado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: mão de obra, materiais, taxas, fretes, embalagens, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do objeto.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias, contados da data de sua apresentação. (OBS.: Não inferior a 60 dias)

DECLARAÇÕES:

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, DECLARA:

i. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CNPq responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros e tem pleno conhecimento dos termos do edital e seus anexos.

ii. Concorde e cumprirá todas as prescrições constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2019.

iii. Que seu(s) sócio(s), dirigente(s), administrador(es), bem como as demais pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário não é(são) servidor(es) do Ministério da Fazenda e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com:

- servidores detentores de cargo comissionado que atuem em área do CNPq com gerenciamento sobre a Ata de Registro de Preços ou sobre o serviço objeto da presente licitação;
- servidores detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da licitação;
- servidores detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação;
- autoridade do CNPq hierarquicamente superior às áreas supra-mencionadas.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Nome/RG/CPF